

20219013



**ESTADO DO CEARÁ**  
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe  
CNPJ:00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1  
Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX:(088) 3420 - 1527  
CEP:62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br

**CONTRATO QUE FAZ ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DO JAGUARIBE E A EMPRESA  
GYLDEMBERG BARROSO  
MALAGUETA 02559877309 - MEI, PARA  
FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da CAMARA MUNICIPAL, em sua sede na Praça Celso Chaves, S/N – Centro -São João do Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.332.772/0001-72, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Kayo Héric Mendes Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309 - MEI –LOCALIZADA NA Rua Padre Custódio, 32, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – Ce, inscrito no CNPJ/MF N° 21.370.246/0001-25, No final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Art. 24, inciso II, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal N.º 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, e suas alterações posteriores, sujeitando-se o Contratante às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada em prestação de serviços streaming on-line via internet, para as sessões legislativas e demais atividades transmitidas pelas páginas oficiais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Vereador – Presidente, acima citado e ao fim assinado.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

2.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados mensalmente ou quando se fizer necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 17.380,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.738,00 (Hum mil, setecentos e trinta e oito mil Reais) irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestado da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS.**

5.1. Após, o término do contrato poderá haver reajustamento de preços, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.2. O presente Contrato terá um prazo de vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogação nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE:

I) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinentes aos serviços a serem executados:

II) Prestar esclarecimentos antecipados, sobre quaisquer alterações que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE venha a introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência de recursos, para anuência da Contratada, através de correspondência, que será, se necessário, objeto de termo aditivo ao contrato.

7.2. Compete à CONTRATADA:

I) Executar o objeto do contrato até 31 de dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no termo contratual.

II) Manter durante toda execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

III) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimento fortuito, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

IV) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

V) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA, não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações específicas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

VI) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

VII) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

VIII) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

IX) Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

X) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAMARA MUNICIPAL do Município de São João do Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.**

**10.1.** O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**11.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

**11.3.** Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS.**

**12.1.** O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

17.1.Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, Estado do Ceará, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, (CE), 05 de Março de 2021.

Kayo Héric Mendes Gomes  
Kayo Héric Mendes Gomes  
Presidente  
CONTRATANTE

Gyldemberg Barroso Malagueta  
Gyldemberg Barroso Malagueta  
GYLDEMBERG BARROSO  
MALAGUETA 02559877309 - MEI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- ♦ Síntia Sousa Santos
- ♦ Marina de Brito Freitas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**  
CNPJ:00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1  
Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX:(088) 3420 - 1527  
CEP:62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br

**CONTRATO QUE FAZ ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DO JAGUARIBE E A EMPRESA  
GYLDEMBERG BARROSO  
MALAGUETA 02559877309 - MEI, PARA  
FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da CAMARA MUNICIPAL, em sua sede na Praça Celso Chaves, S/N – Centro -São João do Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.332.772/0001-72, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Kayo Héric Mendes Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309 - MEI** –LOCALIZADA NA Rua Padre Custódio, 32, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – Ce, inscrito no CNPJ/MF Nº 21.370.246/0001-25, No final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Art. 24, inciso II, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal N.º 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, e suas alterações posteriores, sujeitando-se o Contratante às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada em prestação de serviços streaming on-line via internet, para as sessões legislativas e demais atividades transmitidas pelas páginas oficiais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Vereador – Presidente, acima citado e ao fim assinado.

**2.2.** A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

2.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados mensalmente ou quando se fizer necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 17.380,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.738,00 (Hum mil, setecentos e trinta e oito mil Reais) irredutíveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestado da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS.**

5.1. Após, o término do contrato poderá haver reajustamento de preços, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.2. O presente Contrato terá um prazo de vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogação nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE:

I) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinentes aos serviços a serem executados:

II) Prestar esclarecimentos antecipados, sobre quaisquer alterações que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE venha a introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência de recursos, para anuência da Contratada, através de correspondência, que será, se necessário, objeto de termo aditivo ao contrato.

7.2. Compete à CONTRATADA:

2.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados mensalmente ou quando se fizer necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 17.380,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.738,00 (Hum mil, setecentos e trinta e oito mil Reais) irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestado da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS.**

5.1. Após, o término do contrato poderá haver reajustamento de preços, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.2. O presente Contrato terá um prazo de vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogação nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE:

I) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinentes aos serviços a serem executados:

II) Prestar esclarecimentos antecipados, sobre quaisquer alterações que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE venha a introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência de recursos, para anuência da Contratada, através de correspondência, que será, se necessário, objeto de termo aditivo ao contrato.

7.2. Compete à CONTRATADA:



I) Executar o objeto do contrato até 31 de dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no termo contratual.

II) Manter durante toda execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

III) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimento fortuito, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

IV) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

V) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA, não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações específicas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

VI) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

VII) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

VIII) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

IX) Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

X) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAMARA MUNICIPAL do Município de São João do Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.**

**10.1.** O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**11.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

**11.3.** Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS.**

**12.1.** O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, Estado do Ceará, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, (CE), 01 de Março de 2021.

Kayo Héric Mendes Gomes

Kayo Héric Mendes Gomes  
Presidente  
CONTRATANTE

Gyldemberg Barroso Malagueta

Gyldemberg Barroso Malagueta  
GYLDEMBERG BARROSO  
MALAGUETA 02559877309 - MEI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- ♦ Síntia Sousa Santos
- ♦ Marina de Brito Freitas

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.370.246/0001-25 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/11/2014
NOME EMPRESARIAL GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FULL ACADEMY			PORTE ME
CÓDIGO DE REGISTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos			
CÓDIGO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 55.12-0-95 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.90-4-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 85.99-4-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-4-03 - Treinamento em informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
RUA R PAORE CUSTODIO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.930-000	BARRIO/CELESTRO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GYLDEMBERG@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 3423-1015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2021 às 09:31:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE  
SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2021000207

Razão Social

**GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309**

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	Documento	Bairro	CEP
<b>00022049233</b>	C.N.P.J.: 21370246000125	CENTRO	62930000
Localizado	RUA PADRE CUSTODIO, 32 - - LIMOEIRO DO NORTE-CE		

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**54990 - GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309**

Endereço

RUA PADRE CUSTODIO, 32 LOJA 102

Documento

C.N.P.J.: 21.370.246/0001-25

CNETRO LIMOEIRO DO NORTE-CE CEP: 62930000

No. Requerimento

2021000207/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br>

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/05/2021

COD. VALIDAÇÃO 2021000207



**PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO**



18/02/2021

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2021 / 2021000207**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 21.370.246/0001-25**  
**DATA DE EMISSÃO: 24/02/2021**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/05/21  
LIMOEIRO DO NORTE-CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 24/02/21 às 10:55:16

18/02/2021

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202101653030**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.388.674-0
CNPJ / CPF: 21.370.246/0001-25
RAZÃO SOCIAL: GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/02/2021 ÀS 06:50:08**  
**VÁLIDA ATÉ 19/04/2021**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309**  
CNPJ: **21.370.246/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:59:46 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **F9F0.6C86.AFF2.5CBA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.370.246/0001-25

**Razão Social:** GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA

**Endereço:** RUA PADRE CUSTODIO 32 LOJA 102 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE /  
CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2021 a 07/03/2021

**Certificação Número:** 2021020603091751931688

Informação obtida em 24/02/2021 10:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.370.246/0001-25  
Certidão nº: 6205658/2021  
Expedição: 18/02/2021, às 06:54:06  
Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.370.246/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LUMINNUS COMUNICAÇÃO E MARKETING  
EMAIL: [luminnuscomunicacao@outlook.com.br](mailto:luminnuscomunicacao@outlook.com.br)  
Dep. Irapuan Pinheiro-CE  
Av. Raimundo Ocimar Pinheiro/Centro  
Telefone para contato (88) 981149715

## PROPOSTA DE PREÇOS

À  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: Luminnus Comunicação e Marketing  
CNPJ: 18.703.393/0001-65  
ENDEREÇO: Av. Raimundo Ocimar Pinheiro S/N

OBJETO: Prestação de serviços de Gravação de Video e streaming on-line via Internet, para as sessões legislativas e demais atividades transmitidas pelas Páginas Oficiais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

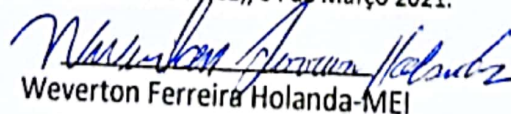
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Gravação de Video e streaming on-line via Internet, para as sessões legislativas e demais atividades transmitidas pelas Páginas Oficiais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.	MÊS	10	R\$ 1.750	R\$ 17.500
VALOR GLOBAL:					R\$ 17.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 17.500,00(Dezessete Mil quinhentos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros.

Dep. Irapuan Pinheiro(CE), 04 de Março 2021.

  
Weverton Ferreira Holanda-MEI

CNPJ: 18.703.393/0001-65

Sócio Administrador



## PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Apresento a seguinte proposta com os valores para prestação de serviços abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Formato	Quant.	Valor Mensal	TOTAL GLOBAL
1	Prestação de serviços de Gravação de Vídeo e streaming on-line via Internet, para as sessões legislativas e demais atividades transmitidas pelas Páginas Oficiais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.	Presencial e On-line	10	R\$ 1.738,00 (UM MIL E SETESSENTOS E TRINTA E OITO REAIS)	R\$ 17.380,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)

PROPONENTE: FULL ACADEMY  
ENDEREÇO: RUA PADRE CUSTÓDIO, 32 – CENTRO – LIMOEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 21.370.246/0001-25  
EMAIL: GYLDEMBERG@GMAIL.COM  
VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 04 DE MARÇO DE 2021



*Gyldeberg Barroso Malagueta*  
\_\_\_\_\_  
GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA  
CPF: 025.598.877-09



## PROPOSTA DE PREÇOS

### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72

Rua Francisco Celso Chaves, S/N

Limoeiro do Norte-Ce, Cep: 62.965-000

Segue abaixo nossa proposta de preços para divulgações de matérias publicitárias das atividades abaixo discriminadas da Camara Municipal de São João do Jaguaribe .

Ação/Atividade	Unid. / Medida	Quant. de Meses	Valor Total
Prestação de serviços de streaming on-line via Internet, para as sessões legislativas e demais atividades transmitidas pelas Páginas Oficiais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe	Quant. Indeterminada	10	17.600,00 ( Dezesete mil e seiscentos reais )

PROPONENTE: MG PUBLICIDADE

ENDEREÇO: Rua Avelino Magalhaes, 4103 - Centro - Tabuleiro do Norte-Ce

CNPJ: 28.874.672/0001-45

VALIDADE: 60 ( Sessenta ) dias

Tabuleiro do Norte-Ce, 03 de Março de 2021

Atenciosamente,

Eliane Neves de Mesquita

CPF: 784.542.803-59

**MG PUBLICIDADE**

CNPJ: 28.874.672/0001-45, Fone: (88) 9.9482.1251  
Rua Avelino Magalhaes, 4103 - Centro - Tabuleiro do Norte - CE - CEP: 62.965-000  
Tabuleiro do Norte - Ce

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

Nome Empresarial  
GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA 02559877309  
Nome do Empresário  
GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA  
Nome Fantasia  
FULL ACADEMY  
Capital Social  
R\$ 000,00  
Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF  
2001022047915 SSP CE 025.598.773-09

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente  
ATIVO 10/11/2014

## Número de Registro

CNPJ  
21.370.246/000125

## Endereço Comercial

CCP Logradouro Número  
62930-000 RUA PADRE CUSTÓDIO 32  
Bairro  
CENTRO  
Município UF  
LIMOEIRO DO NORTE CE  
Ponto de Referência  
LOJA 102

## Atividades

Data de Início de Atividades 10/11/2014  
Forma de Atuação  
Internet, Máquinas automáticas, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Televenda

Ocupação Principal  
Fornecedor(a) independente

Atividade Principal (CNAE)  
74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1. Edição de livros independentemente	59.19-0/00 - Edição de cadernos, livros e de outros materiais gráficos
2. Edição de vídeos independentemente	59.12-0/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
3. Instalação de rede de computadores independentemente	61.40-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4. Comércio independente de equipamentos para escritório	47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
5. Instrução de cursos presenciais independentemente	85.99-6/05 - Cursos preparatórios de nível superior
6. Indústria de informática independentemente	85.40-4/00 - Treinamento em informática

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Balcão	Número do Identificador
ME7548097	21370246000125

Data de Emissão:  
04/03/2021



# ESTADODOCEARÁ

**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

CNPJ: 00.332.702/0001-72 - CGF: 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N - TELEFAX: (88) 3420 - 1527

CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.

Email - cmunicipalsjj@yahoo.com.br

**CONTRATO Nº 20219012**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, COM A EMPRESA MARIA ANIELE DE CASTRO HOLANDA 96845597391 - MEI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em sua sede na Praça Celso Chaves, S/N - Centro, São João do Jaguaribe-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.332.702/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. KAYO HÉRIC MENDES GOMES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa MARIA ANIELE DE CASTRO HOLANDA 96845597391 - MEI, com sede na Rua Joaquim Evaristo Gadelha, 3387 - Centro - CEP: 62.930-000 - Limoeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ nº 23.266.153/0001-80, representada pela senhora **Maria Aniele de Castro Holanda**, inscrito no CPF nº 733.419.913-87, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DESSA CASA LEGISLATIVA NO PROGRAMA DE RÁDIO - JORNAL DA EDUCADORA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

- 2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal acima citado e ao fim assinado.
- 2.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.
- 2.3- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.380,00 (Dezessete mil trezentos e oitenta reais)**, sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 1.580,00 (Um mil quinhentos e oitenta reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



# ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ: 00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (88) 3420 – 1527

CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.

Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br

## CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2021**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;





# ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ 00.332.702/0001-72 - CCE 06.920.648-1

Prça Celso Chaves, S/N - TELPEAX (88) 3420 - 1127

CEP 62.965.000 - São João do Jaguaribe - Ce

Email - [cmunicapmj@vishov.com.br](mailto:cmunicapmj@vishov.com.br)

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de São João do Jaguaribe.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.13- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999). figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE do Município de São João do Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



# ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ: 00.332.702/0001-72 - CGF: 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N - TELEFAX: (88) 3420 - 1527

CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.

Email - cmunicipalsjj@yahoo.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3- Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE e encaminhados à Comissão de Licitação;

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 11.1- O valor global do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

- 12.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São João do Jaguaribe-CE, 05 de fevereiro de 2021.

*Kayo Héric Mendes Gomes*  
KAYO HÉRIC MENDES GOMES  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Maria Aniele de Castro Holanda*  
MARIA ANIELE DE CASTRO HOLANDA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

01. *Síntia Sousa Santos*  
Nome:  
CPF: 049.625.333-63

02. *Marina de Brito Loureiro*  
Nome:  
CPF 026.625.333-40